



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.000/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o processo de apuração preliminar nº 1288/2015, onde é relatado que foi vinculado em rede social, que o Pick Up Ford Ranger, placas EGI 9216, foi flagrada na UBS do bairro Cidade Industrial, “onde um funcionário aparecia de posse de embalagem de leite e embarcou na viatura”.

CONSIDERANDO ainda, as provas testemunhais colhidas as fls. 25, 26, 27 e 30, onde foi possível constatar que há indícios de que o servidor **SAMUEL CALEBE MENGUI**, teria utilizado veículo da frota municipal para fins particulares e em horário de serviço.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no caput do “**art.199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público** e seus incisos “**XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;** “ e revelam a prática de conduta vedada prevista

lup



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

no *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”* e seus incisos *“XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares”*, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seu inciso *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **SAMUEL CALEBE MENGUI**, matrícula: **5383**.
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas** o **Sr. Juliano Henrique dos Santos Barbosa**, o **Sr. José Donizete de Almeida** e o **Sr. Matheus Honorato de Carvalho** que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 03 de março de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.